

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PORTARIA Nº 1.552, DE 1º DE JUNHO DE 2010

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX e no art. 9º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº [349](#), de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.007220/2009-04, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Norma de Organização ANEEL nº 34, 1º de junho de 2010, que trata dos procedimentos gerais referentes à participação de Unidades Organizacionais da ANEEL na realização de atividades sob coordenação da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo de 15.06.2010, p. 4, v. 13, n. 13.

ANEXO À PORTARIA Nº 1.552, DE 1 DE JUNHO DE 2010

NORMA DE ORGANIZAÇÃO ANEEL Nº 34, DE 1 DE JUNHO DE 2010

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre os procedimentos para a participação de Unidades Organizacionais da ANEEL na realização de atividades sob coordenação da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A participação de Unidades Organizacionais da ANEEL na realização de atividades sob coordenação da SPE será realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Norma, observando sempre os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, do interesse público e da motivação dos atos administrativos.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES SOB COORDENAÇÃO DA SPE

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º Para fins de uniformidade dos procedimentos relacionados à presente Norma, define-se:

I – Parecer: opinião de um especialista sobre determinado assunto ou tema, expressa em documento específico e baseada em fatos ou evidências técnico-científicas.

II – Chamada de Projeto: documento elaborado para prospectar projeto(s), contendo, entre outros, os seguintes tópicos: motivação, objetivos, entidades intervenientes, premissas, resultados esperados, prazo para execução, critérios para participação e procedimentos necessários à elaboração de proposta.

III – Relatório técnico: descrição técnica de uma atividade, projeto, ação, pesquisa, ou evento qualquer, finalizado ou em andamento.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I **Da identificação**

Art. 4º A SPE identificará as Unidades Organizacionais que poderão auxiliar na realização das seguintes atividades:

I – avaliação de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);

II – avaliação de Projeto de Eficiência Energética (EE);

III – elaboração de Chamada de Projeto de P&D Estratégico;

IV – elaboração de Chamada de Projeto de EE Prioritário;

V – avaliação de artigo submetido ao Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica – CITENEL;

VI – avaliação de artigo submetido ao Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico;

VII – avaliação de artigo submetido à Revista de P&D da ANEEL;

VIII – elaboração de relatório técnico para subsidiar as atividades da Comissão Técnica Conjunta MCT/ANEEL;

§ 1º A identificação da Unidade Organizacional será feita com base na convergência entre as atividades relacionadas no caput deste artigo e suas atribuições regimentais.

§ 2º A identificação da Unidade Organizacional poderá ser feita, também, com base no perfil de servidor nela lotado, em termos de formação acadêmica e/ou experiência profissional.

§ 3º A formalização da identificação e da atividade a ser realizada será feita por meio de memorando.

Art. 5º A Unidade Organizacional identificada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do memorando para indicar, também por meio de memorando, o(s) servidor(es) que atenderá(ão) à demanda apresentada ou as justificativas para a impossibilidade de atendimento ao pleito.

Seção II

Da realização da atividade

Art. 6º A SPE repassará ao servidor indicado as instruções e os procedimentos a serem observados, fornecendo metodologia, treinamento e ferramentas disponíveis, com vistas ao adequado cumprimento da demanda.

Parágrafo único. A realização da atividade deverá estar em consonância com as instruções e os procedimentos repassados pela SPE.

Art. 7º A SPE terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da indicação do servidor, para disponibilizar o acesso ao objeto da atividade.

Art. 8º O servidor indicado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, salvo disposto em contrário, a partir do acesso ao objeto da atividade, para entregar à SPE o produto demandado.

Art. 9º Será preservada, em caráter confidencial, a identidade do servidor indicado para a realização das atividades mencionadas nos incisos I, II, V, VI e VII do Art. 4º.

Art. 10. O servidor deverá manter em sigilo o teor das informações a que terá acesso em decorrência da atividade demandada.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Agência.

Art. 12. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.